Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7158/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11420/2015
PROTOCOLO	:	1606228
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 2/2015
CONTRATADA	:	VERANILCE DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2015
OBJETO	:	CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
VALOR INICIAL	:	R$ 333.310,22
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª FASE. LEGAL E REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2015 (1ª fase), realizados entre o município de Porto Murtinho-MS e a empresa Veranilce da Silva - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto da licitação é o registro de preço para confecção de materiais gráficos, no valor de R$ 333.310,22 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e dez reais e vinte e dois centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo realizou a Análise ANA – 4ICE - 14578/2015, e se manifestou pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 13550/2015, opinando pela legalidade e a regularidade da licitação e da formalização da ata.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa 76, de 11 de dezembro de 2013, e a documentação relativa à formalização da ata, conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e a regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 8/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2015, celebrados entre o Município de Porto Murtinho-MS e a empresa Veranilce da Silva - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, conforme art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo para remessa de documentos nas futuras contratações;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar as contratações decorrentes.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs